

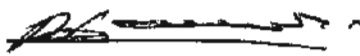


Câmara Municipal  
de  
Jundiá

Interessado: PEDRO OSVALDO BEAGIM

PROJETO DE LEI N.º 4.037

Assunto: Atendimento preferencial a idosos, deficientes físicos e  
gestantes.

Autógrafo N.º 2947/85  
LEI N.º 2836, DE 07/05/85  
Arquive-se.  
  
Diretor Legislativo  
11/09/1986

Clas.

Proc. N.º 15827

**PUBLICADO**  
em 10-103/85



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 2  
Proc. 15321

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Sala das Sessões em 25/02/85  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO Nº 4.037  
016097 18/02/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
Sala das Sessões em 26/02/85  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 4.037

Atendimento preferencial a idosos, deficientes físicos e gestantes.

Art. 1º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal centralizada e descentralizada que, sob qualquer forma atuem ou venham atuar no atendimento direto ao público, deverão, no âmbito de suas atribuições, providenciar atendimento prioritário a idosos, deficientes físicos e gestantes.

Art. 2º - Decreto do Executivo regulamentará a execução desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13.02.85

PEDRO OSVALDO BEAGIM

\* ns



PL 4.037

-fls.02-

Justificativa

O respeito e a valorização do idoso, ao que parece, tem o início de sua afirmação na sociedade brasileira, o que se nos apresenta como procedimento dos mais positivos.

O que é tradição milenar na cultura oriental está - se tornando, paulatinamente, costume também brasileiro.

Num momento de transição, onde a sociedade sofre - uma aguda e profunda recessão econômica, como uma antítese defensiva, volta-se esta mesma sociedade a aquilatar e descobrir valores outros, como forma de expressão onde se caracteriza que os valores materiais não preenchem o todo do ser humano.

Por outro lado, reconhece as dificuldades dos deficientes físicos e gestante, desigualando o tratamento, até porque este são desiguais em definitivo e temporais, respectivamente, merecendo a atenção privilegiada dos organismos públicos.

Aguardamos por esta exposição feita e, principalmente, pelo conteúdo deste projeto, mereça o acolhimento unânime - dos componentes desta Casa de Leis.

  
PEDRO OSVALDO BEAGIM.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 14 de 02 de 19 85

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 14 de 02 de 19 85

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
\_\_\_\_\_  
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.382

PROJETO DE LEI Nº 4.037

PROC. Nº 15.827

De autoria do nobre Vereador Pedro Osvaldo Beagim, o presente projeto de lei tem por finalidade prever o atendimento preferencial a idosos, deficientes físicos e gestantes nas repartições públicas municipais.


A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
4. Quorum: maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 21 de fevereiro de 1985.

  
Dr. AGUINALDO DE BASTOS,  
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 5/3/85, recebi da A.J. e encaminho ao  
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

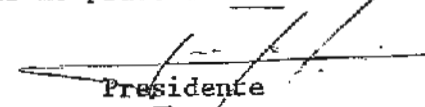
  
Diretor Legislativo

5/3/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador ALVES

para relatar no prazo de      dias.

  
Presidente

05/03/85



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.827

PROJETO DE LEI 4.037, do Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM, que prevê atendimento preferencial a idosos, deficientes físicos e gestantes.

PARECER Nº 1.809

Projeto de lei que se apresenta legal quanto à iniciativa e competência.

Convém ressaltar que o seu mérito é de alto teor educativo e social, pois visa valorizar em respeito os idosos, deficientes físicos e gestantes, conduta um pouco esquecida atualmente, pelas próprias preocupações e encargos da vida de cada cidadão.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 15.3.1985.

APROVADO EM 19-03-85

JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente e Relator.

ERCÍLIO CARPI

JOSE APARECIDO MARCUSSI

JOSE RIVELLI

MIGUEL MOURADDA HADDAD

\*

ampc



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 20/3/85, recebi da COMISSÃO DE  
Justiça e Redação

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
DE Assuntos Gerais,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden  
te, para apresentar parecer no prazo de       
dias.

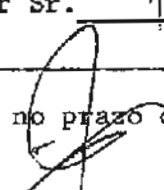
  
Diretor Legislativo

21/3/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Assuntos Gerais

Ao Vereador Sr. Freco

para relatar no prazo de      dias.

  
Presidente

21/3/85





COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 15.827

PROJETO DE LEI Nº 4.037, do Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM, que dispõe sobre o atendimento preferencial a idosos, deficientes físicos e gestantes.

PARECER Nº 1.834

Realmente já foi o tempo em que o respeito e as atenções para com idosos, gestantes e deficientes físicos, elementos constitutivos do que se convencionou chamar de "educação de berço", tão usado por todos e que era norma de costume, hoje, na faina pela vida, nessa atribulação de final do século XX, já não se notam procedimentos deste parâmetro.

O corre-corre em busca do pão de cada dia tirou de todos um pouco e de muitos quase tudo do que se tem como gentileza dentro da educação.

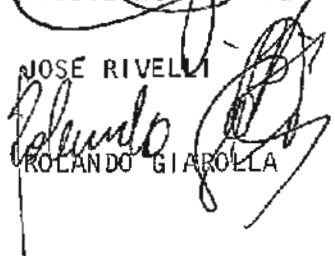
Face a essas considerações preliminares, nós, que relatamos o presente projeto de lei, numa introspecção analítica, sentimo-nos constrangidos, isto porque o que pretende este projeto não deveria sequer constar em diploma legal, e sim deveria existir em constância, como antigamente, trazido até a sociedade atual na tradição de pai para filho e então, hoje teríamos um mundo melhor.

Embora pretendêssemos que fosse desnecessário este projeto, sabedores somos que a realidade é bem outra e que seus dispositivos legais, ao serem aplicados, deverão amparar e, talvez, modificar um pouco, por lei, os costumes atuais.


Parecer favorável.

Sala das Comissões, 26.3.1985.

  
CARLOS ALBERTO LAMONTI  
Presidente e Relator.

JOSE RIVELLI  
  
ROLANDO GIAROLLA

APROVADO EM 26-03-85

  
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

  
PEDRO OSVALDO BEAGIM



PUBLICADO

em 26/04/85

Proc. nº 15.827.

AUTÓGRAFO Nº 2.947

(Projeto de Lei nº 4.037)

*Atendimento preferencial a idosos, deficientes físicos e gestantes.*

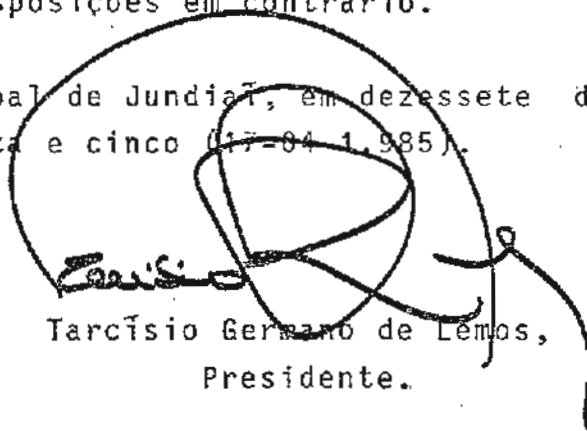
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal centralizada e descentralizada que, sob qualquer forma atuem ou venham atuar no atendimento direto ao público, deverão, no âmbito de suas atribuições, providenciar atendimento prioritário a idosos, deficientes físicos e gestantes.

Art. 2º Decreto do Executivo regulamentará a execução desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de abril de mil novecentos e oitenta e cinco (17-04-1.985).

  
Tarcísio Germano de Lemos,  
Presidente.



Of. PM.04-85-20.  
Proc. nº 15.827.

Em 17 de abril de 1.985.

Exmo. Sr.  
Dr. André Benassi,  
DD. Prefeito do Município de  
Jundiaí.

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 2.947 do PROJETO DE LEI Nº 4.037, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária de 16 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e apreço.

  
Tarcísio Germano de Lemos,  
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 4.037

- AUTÓGRAFO Nº 2.947

PROCESSO Nº 15.827

OFÍCIO P.M. Nº 04-85-20.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 23 / 4 / 85.

ASSINATURA: *[Handwritten Signature]*

RECEBEDOR - NOME: *Quêr Bezina de Sotelo Bon*

*[Handwritten Signature]*  
EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/ VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 15 / 05 / 85.

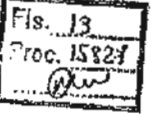
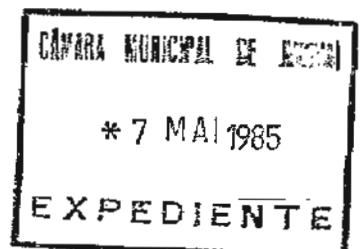
*[Handwritten Signature]*

AUXILIAR TÉCNICO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

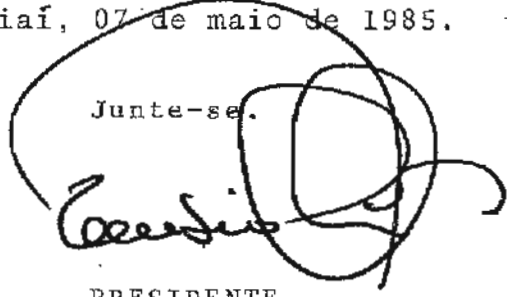
GP. L. nº 231/85



Jundiá, 07 de maio de 1985.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE  
07.05.85

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.037, bem como cópia da Lei nº 2836, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



LEI Nº 2836, DE 07 DE MAIO DE 1985

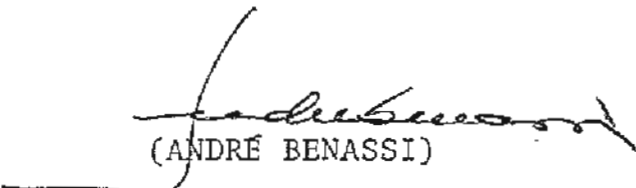
Atendimento preferencial a idosos, deficientes físicos e gestantes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Os órgãos e entidades da Administração Pública - Municipal centralizada e descentralizada que, sob qualquer forma atuem ou venham atuar no atendimento direto ao público, deverão, no âmbito de suas atribuições, providenciar atendimento prioritário a idosos, deficientes físicos e gestantes.

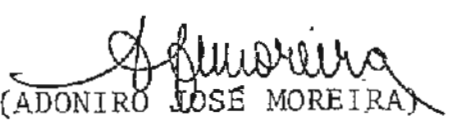
Art. 2º - Decreto do Executivo regulamentará a execução desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e cinco.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

na.-

IOM 10.05.85

**LEI Nº 2836, DE  
07 DE MAIO DE 1985**

Atendimento preferencial a idosos,  
deficientes físicos e gestantes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal centralizada e descentralizada, que, sob qualquer forma atuem ou venham atuar no atendimento direto ao público, deverão, no âmbito de suas atribuições, providenciar atendimento prioritário a idosos, deficientes físicos e gestantes.

Art. 2º - Decreto do Executivo regulamentará a execução desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)  
Secretário da SNIJ

**ANDAMENTO DO PROCESSO**

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
13.02.85	Protocolado	
13.02.85	A.J.	
18.03.85	C.S.R.	
21.03.85	C.A.G.	
16.04.85	Aprovado na S.O. desta data.	
14.04.85	Autógrafo	
07.05.85	Promulgado	
10.05.85	Publicação	
11.09.86	Arquivamento: <i>[assinatura]</i>	

**"OBSERVAÇÕES"**

Comissão. Grande em 1985  
 Quorum: *[assinatura]* VEREADORES PRESENTES

**ANEXOS**

Fls. 13.2.85. *[assinatura]* 19. 27.03.85. *[assinatura]* 16.10/15. 18.08.86 *[assinatura]*

AUTUADO EM 13/02/85

*[assinatura]*  
 Diretor Legislativo